



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2022	
ACEITO EM	/	/2022	
APROVADO EM	/	/2022	
REJEITADO EM	/	/2022	
ARQUIVO	/	/2022	

RECURSO N° _____/2022

PLV N° 19/2022 EM ___/___/___

Protocolo n° _____/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Com base no artigo 42º §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio Grande, venho apresentar o pedido de reconsideração do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) sobre o Projeto de Lei 19/2022, protocolado sob o nº669 em 1802/2022, que Declara a Bebida Jeropiga, Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Rio Grande.

O parecer da Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa amparada a orientação técnica do IGAM nº6875 dispõe que o Projeto apresentado é inviável, por já haver Lei Municipal neste sentido, cito Lei 6972/2010, a qual “Declara o modo artesanal de fazer a Jurupiga como bem integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Rio Grande.”

Cumprе salientar, no entanto, que a proposição proposta por meu mandato visa tornar a Jeropiga Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Rio Grande, e não sua forma de fabricação tendo em vista que tenho ciência que a mesma já consta como Lei Municipal, conforme imagens 01 e 02 para comparação de ambos os textos.

Diante do exposto, requer-se o deferimento do pedido de reconsideração ao parecer da CCJ.

Rio Grande, 26 de Abril de 2022.

Lu Compiani Branco
Vereadora do MDB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2022	
ACEITO EM	/	/2022	
APROVADO EM	/	/2022	
REJEITADO EM	/	/2022	
ARQUIVO	/	/2022	

RECURSO Nº _____/2022
PLV Nº 19/2022 EM ___/___/___
Protocolo nº _____/2022

LEI Nº **6972**, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

"DECLARA O "MODO ARTESANAL DE FAZER DA JURUPIGA", COMO BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a [Lei Orgânica](#) em seu Art. 51, III, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Rio Grande, o "modo artesanal de fazer da Jurupiga".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2010.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Imagem 01 – Lei 6972/2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2022	
ACEITO EM	/	/2022	
APROVADO EM	/	/2022	
REJEITADO EM	/	/2022	
ARQUIVO	/	/2022	

PROJETO DE LEI Nº 19 /2022

PROTOCOLADO SOB Nº 669 /2022

EM 18/02/22

DECLARA A BEBIDA JERUPIGA,
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL
DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica declarada a bebida Jeropiga Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Rio Grande.

Art. 2º O órgão municipal de proteção do PATRIMÔNIO CULTURAL adotará os atos necessários ao cumprimento da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2022.


Lu Compiani Branco
Vereadora do MDB

**Imagem 02 – PLV 19/2022
Proposto pela Verª Lu Compiani Branco**

VISTO

Presidente